

PROTOCOLOS N.ºs 10.020.452-5/09 e 10.222.805-7/09

PARECER CEE/CEB N.º 122/10

**APROVADO EM 11/02/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO

DE EDUCAÇÃO E TRABALHO - SEED/DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Credenciamento de estabelecimento de ensino estadual para a certificação

de competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

RELATORES: LUCIANO PEREIRA MEWES E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

#### I - RELATÓRIO

1. O Conselho Estadual de Educação do Paraná, pelo Ofício n.º 652/09-CEE, de 07/07/2009, solicitou à Secretaria de Estado da Educação, pronunciamento sobre a Informação da Câmara de Educação Básica/CEE, que apresentou ao Presidente em 03/07/2009, no processo n.º 1260/09 o seguinte:

Os processos ... foram enviados por Secretários Municipais de Educação a este Conselho Estadual de Educação, com pedido de credenciamento para certificação dos participantes no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, por não possuírem em suas redes escolas com a oferta de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) ou Ensino Médio, conforme abaixo elencados:

- Curitiba Processo n.º 426/09;
- Prudentópolis Processo n.º 422/09;
- Guaraqueçaba Processo n.º 427/09;
- Palmeira Processo n.º 484/09;
- <u>Iguatu</u> Processo n.º 485/09.

Em face do exposto, solicitamos o envio da presente informação à SEED para pronunciamento, a fim de que esta Câmara possa dar continuidade às análises dos Processos acima referidos.

Também é apresentado no processo n.º 1260/09, expediente da SEED, datado de 03/11/2009, com a seguinte informação:

Quanto aos pedidos das Secretarias Municipais de Educação, de credenciamento de estabelecimentos estaduais, para certificação dos participantes no ENCCEJA, informamos:

- conforme reunião realizada nesta Secretaria de Estado da Educação, no dia 09/10/2009, com os Secretários Municipais de Educação e/ou seus



representantes, dos municípios que aderiram ao ENCCEJA, por meio de convênio firmado com o INEP/MEC, com a presença do Presidente do Conselho Estadual da Educação, ficou acordado que a SEED indicará estabelecimento estadual de ensino que oferta a Educação de Jovens e Adultos, por NRE, para credenciamento pelo CEE a fim de expedir a certificação dos candidatos que realizaram o referido exame, nos níveis Fundamental e Médio, no período de 2005 a 2008, mediante solicitação do município;

- o DET/SEED encaminhará, em protocolado único, todos os pedidos de credenciamento dos municípios, para o CEE, com a indicação dos estabelecimentos estaduais de ensino que ofertam EJA, solicitando seu credenciamento, para fins de expedição da certificação dos participantes do ENCCEJA.
- 2. Outro processo de n.º 1405/09, protocolado no Sistema Integrado pela SEED, sob n.º 10.222.805-7/09, em 10/11/2009, por meio do Ofício n.º 4733/09 GS/SEED, encaminhou a este Conselho de Educação os pedidos dos municípios que ofertaram ENCCEJA e que solicitam certificação através de estabelecimentos da EJA da rede estadual de ensino.

Naquele processo, ainda são encaminhados os modelos de certificados elaborados pela SEED/SUDE/CDE. Os modelos de certificados são apresentados às folhas 21 a 24, nos seguintes termos:

#### **Modelos**



	DO PARANÁ		` 	0.0
SECRE!	ARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			Prot. ∩er
				144 0
	Estabelecimento de Ensino			
	Endereço			
and the same of th			1,5	
	Município e NRE			
$\frac{1}{2} \left( \frac{1}{2} \right) \right) \right) \right) \right)}{1} \right) \right) \right)} \right) \right) \right)} \right) \right)} \right)} \right)} \right) } \right) } \right) } } } }$	Ato Oficial			
	CERTIFICADO			
C-de-	,	Pr. 12.15	100 m 100 m 100 m	i, y. e. e.y.e.
Certificamos	[전문] TAN HONGO NEW	le brasileira co	ncluiu	no ano de
C/ITE no	de nacionalidac			TIO CHIO
	, de nacionalidad sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos — ENCCEJA, nos tel	ıme Nacional p	ara Ce	rtificação de
o <b>Ens</b> Competências de Jo	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos — ENCCEJA, nos ter	me Nacional p mos do Artigo	ara Ce 24, inc	rtificação de iso VII e de
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I,	sino Fundamental por meio do Exa	ime Nacional p rmos do, Artigo de 1996 e da Po	ara Ce 24, inc	rtificação de iso VII e de
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos — ENCCEJA, nos ten da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro o	ime Nacional p rmos do, Artigo de 1996 e da Po	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa,	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação Redação História e Geografia	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação Redação História e Geografia	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação Redação História e Geografia Matemática.	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação Redação História e Geografia Matemática.	sino Fundamental por meio do Exa ovens e Adultos – ENCCEJA, nos ter da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n
o Ens Competências de Jo Artigo 38, inciso I, 3.415, de 21 de outu Área de Conhec Língua Portuguesa, Artística e Educação Redação História e Geografia Matemática.	sino Fundamental por meio do Exactores e Adultos — ENCCEJA, nos tenda Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de abro de 2004, com direito a prosseguime cimento/Componente Curricular  Língua Estrangeira Moderna, Educação o Física	me Nacional prmos do Artigo de 1996 e da Ponto de estudos.  Data do Exame	ara Ce 24, inc rtaria	rtificação de iso VII e de Ministerial n



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	,		000 Prot. ∩ere
			Prot. ex
Estabelecimento de Ensino	ing 4 str The street street street street The street stree		
Endereço			
Município e NRE			
Mulicipio e INCL			
Ato Oficial			
CERTIFICADO			
Certificamos que	•		
그리가 사용하다 하는 것이 되었다면 하는 경험에 되었다면 되었다. 그는 그들은 사람들이 되었다면 하는 것이 되었다면 하는데 그는 사람들이 되었다면 하는데 그를 하는데 하는데 되었다면 되었다. 그 것		1	
RG/UF n°, de nacionalida o <b>Ensino Fundamental</b> por meio do Ex- Competências de Jovens e Adultos – <b>ENCCEJA</b> , nos te	ame Nacional p rmos do Artigo	ara Ce 24, inc	ertificação ciso VII e
RG/UF n°, de nacionalida, o Ensino Fundamental por meio do Ex. Competências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos e	ame Nacional p rmos do Ártigo de 1996 e da Po	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:
RG/UF n°, de nacionalida, o Ensino Fundamental por meio do Excompetências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos o Área de Conhecimento/Componente Curricular Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação	ame Nacional promos do Artigo de 1996 e da Pocomponentes cur Data do Exame	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:
RG/UF n°, de nacionalida o Ensino Fundamental por meio do Excompetências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos o Área de Conhecimento/Componente Curricular  Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística e Educação Física	ame Nacional promos do Artigo de 1996 e da Pocomponentes cur Data do Exame	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:
RG/UF nº , de nacionalida  o Ensino Fundamental por meio do Excompetências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos o Área de Conhecimento/Componente Curricular  Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística e Educação Física  Redação	ame Nacional promos do Artigo de 1996 e da Pocomponentes cur Data do Exame	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:
RG/UF nº , de nacionalida  o Ensino Fundamental por meio do Ex.  Competências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos e Área de Conhecimento/Componente Curricular  Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística e Educação Física  Redação  História e Geografia	ame Nacional promos do Artigo de 1996 e da Pocomponentes cur Data do Exame	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:
RG/UF n°, de nacionalida, o Ensino Fundamental por meio do Ex. Competências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos e	ame Nacional promos do Artigo de 1996 e da Pocomponentes cur Data do Exame	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:
RG/UF nº, de nacionalida o Ensino Fundamental por meio do Ex. Competências de Jovens e Adultos — ENCCEJA, nos te Artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro 3.415, de 21 de outubro de 2004, obtendo aprovação nos o Área de Conhecimento/Componente Curricular  Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística e Educação Física  Redação  História e Geografia  Matemática	ame Nacional promos do Artigo de 1996 e da Pocomponentes cur Data do Exame	ara Ce 24, inc ortaria iculare	ertificação ciso VII e Ministerial es:



	ESTADO DO PARANÁ SEGRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			CEF 000
	Estabelecimento de Ensino			
	Endereço			
	Município e NRE	<u> </u>		
	Ato Oficial			
- j				14 Y
	CERTIFICADO			
Co	rtificamos que			
		6. T. A 6. A.		
de Jovens da Lei-n <sup>o</sup>	o <b>Ensino Médio</b> por meio do Exame Nacio s e Adultos – <b>ENCCEJA</b> , nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria	24, inciso VII e do	ăo de ( Artigo	Competência o 38, inciso
de Jovens da Lei-nº de 2004,	o <b>Ensino Médio</b> por meio do Exame Nacio s e Adultos – <b>ENCCEJA</b> , nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.	nal para Certificaçã 24, inciso VII e do	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso
de Jovens da Lei.nº de 2004, Área Linguage Portugue	o Ensino Médio por meio do Exame Nacio de Adultos – ENCCEJA, nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.  de Conhecimento/Componente Curricular ens, Códigos e suas Tecnologias – Língua sa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e	onal para Certificação 24, inciso VII e do a Ministerial nº 3.4	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso 21 de outubr
de Jovens da Lei-nº de 2004, Área Linguage Portugue	o Ensino Médio por meio do Exame Nacio de Adultos – ENCCEJA, nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.  de Conhecimento/Componente Curricular ens, Códigos e suas Tecnologias – Língua sa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e	onal para Certificação 24, inciso VII e do a Ministerial nº 3.4	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso 21 de outubr
de Jovens da Lei-nº de 2004, Área Linguage Portugue: Educação	o Ensino Médio por meio do Exame Nacio de Adultos – ENCCEJA, nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.  de Conhecimento/Componente Curricular ens, Códigos e suas Tecnologias – Língua sa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e	onal para Certificação 24, inciso VII e do a Ministerial nº 3.4	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso 21 de outubr
de Jovens da Lei-nº de 2004, Área Linguage Portugue: Educação Redação Matemát	o Ensino Médio por meio do Exame Nacio de Adultos – ENCCEJA, nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.  de Conhecimento/Componente Curricular ens, Códigos e suas Tecnologias – Língua sa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e o Física	onal para Certificação 24, inciso VII e do a Ministerial nº 3.4	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso 21 de outubr
de Jovens da Lei-nº de 2004, Área Linguage Portugue Educação Redação Matemát Ciências Geografi Ciências	o Ensino Médio por meio do Exame Nacio de Adultos – ENCCEJA, nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.  de Conhecimento/Componente Curricular ens, Códigos e suas Tecnologias – Língua sa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e o Física  Humanas e suas Tecnologias – História, a, Filosofia e Sociologia  da Natureza e suas Tecnologias – Biologia,	onal para Certificação 24, inciso VII e do a Ministerial nº 3.4	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso 21 de outubr
da Lei-nº de 2004, Área Linguage Portugue Educação Redação Matemát Ciências Geografi	o Ensino Médio por meio do Exame Nacio de Adultos – ENCCEJA, nos termos do Artigo 9,394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portaria com direito a prosseguimento de estudos.  de Conhecimento/Componente Curricular ens, Códigos e suas Tecnologias – Língua sa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e o Física  Humanas e suas Tecnologias – História, a, Filosofia e Sociologia  da Natureza e suas Tecnologias – Biologia,	onal para Certificação 24, inciso VII e do a Ministerial nº 3.4	ăo de 0 Artigo 5, de 2	Competência o 38, inciso 21 de outubr



	ESTADO DO PARANA SEGRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	<b>o</b>		CEF
<u>less</u>	Estabelecimento de Ensin	0		
	Endereço			
	Município e NRE **			
	Municipie NRE			
	Ato Oficial		in in	
	CERTIFICADO			
Cer	tificamos que			11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
RG/UF n	, de nacional	idade brasileira, re	alizou	no ano de
	9.394, de 23 de dezembro de 1996 e da Portar	ia Ministerial nº 3.4	15, de 2	21 de outubr
de 2004,	obtendo <b>aprovação</b> nos componentes curricula	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	38, inciso I 21 de outubro Resultado
de 2004,		ia Ministerial nº 3.4	15, de 2	21 de outubre
de 2004; de Area	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias – Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre
de 2004, Área Linguager Portugues Educação	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias – Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre
Área  Área  Linguager  Portugues  Educação  Redação	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias – Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre
Área  Linguager Portugues Educação Redação Matemáti	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias – Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Física	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre
de 2004, Área  Linguager Portugues Educação Redação Matemáti Ciências	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias — Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Física  ca e suas Tecnologias — Matemática  Humanas e suas Tecnologias — História, a, Filosofia e Sociologia  da Natureza e suas Tecnologias — Biologia,	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre
Área  Área  Linguager Portugues Educação  Redação  Matemáti  Ciências Geografia	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias – Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Física  ca e suas Tecnologias – Matemática  Humanas e suas Tecnologias – História, a, Filosofía e Sociologia  da Natureza e suas Tecnologias – Biologia, e Física	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre
Área  Área  Linguager Portugues Educação Redação Matemáti Ciências Geografia	de Conhecimento/Componente Curricular  ns, Códigos e suas Tecnologias — Língua a, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Física  ca e suas Tecnologias — Matemática  Humanas e suas Tecnologias — História, a, Filosofia e Sociologia  da Natureza e suas Tecnologias — Biologia,	ia Ministerial n° 3.4 ares:	15, de 2	21 de outubre



- 3. Às folhas 04 a 20 do processo n.º 1405/09 apresenta-se os ofícios dos municípios interessados, quais sejam:
  - Floraí:
  - Iguatu;
  - Campo Bonito;
  - Santa Maria do Oeste:
  - Prudentópolis:
  - Tuneiras do Oeste;
  - Alvorada do Sul;
  - Morretes:
  - Quaraqueçaba;
  - General Carneiro;
  - Jaboti:
  - Mandaguacu:
  - Palmeira;
  - Mauá da Serra;
  - Porto Rico:
  - Nova Cantu;

4. Cabe destacar que o ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível Fundamental e Médio, para brasileiros residentes no país ou no exterior, organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, fundamentado nos artigos 24, inciso II, alínea "c" e 38, parágrafos 1.° e 2.° da Lei n.° 9.394/96 - LDB, com regulamentação atualizada pela Portaria n.° 100/2008-INEP/MEC, de 04/07/2008, cuja participação é facultada aos sistemas municipais ou estaduais de ensino. No caso de participação do sistema de ensino, quer municipal ou estadual, esta é estabelecida por meio de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica junto ao INEP.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná optou por não aderir ao ENCCEJA, em âmbito estadual, por compreender que a oferta do Exame Supletivo pelo Sistema Estadual de Ensino já contempla o direito de certificação dos conhecimentos às pessoas, que os adquiriram por meios formais e/ou informais, conforme exigência da LDB art. 18, parágrafos 1º e 2º. Todavia, mantém parceria com o INEP para a realização desse Exame, em nível internacional, sendo que o CEEBJA Araucária - Ensino Fundamental - Fases I e II e Médio é a instituição de ensino responsável pela certificação dos aprovados.

O ENCCEJA/2008 foi regulamentado pela Portaria n.º 100/08-INEP/MEC, que será citada para melhor elucidação dos fatos:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, no Brasil, no exercício de 2008, como instrumento de avaliação que mede competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todos os



cidadãos que não tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade, nesses níveis de ensino, na idade própria.

- Art. 2º O Encceja constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e tem como objetivos principais:
- I construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- II estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos, que sirva às Secretarias de Educação para que procedam à aferição de competências e habilidades dos participantes, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos do artigo 38, § 1° e 2° da Lei 9.394/96 (LDB);
- III oferecer uma avaliação para fins de classificação da correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24 inciso II, alínea "c", da Lei 9.394/96;
- IV construir, consolidar e divulgar banco de dados com informações técnicopedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e dos procedimentos relativos ao Exame;
- V construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 16. O Encceja/2008, será realizado nos Municípios definidos pelo INEP, com base nas sugestões das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, nos dias e horários especificados no Artigo 24, desta Portaria.

Parágrafo único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o Exame nos municípios, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

(...)

Art. 23. Para garantir a referência nacional do Encceja/2008 e sua aplicação unificada, compete:

- I ao INEP, por intermédio de sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb):
- a) a elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e pelas Instituições que aderirem ao Exame, para fins da adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004; (...)
- Art. 24. O Encceja/2008, será realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2008, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades: (...)
- Art. 27. É de responsabilidade das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Encceja/2008, o uso dos resultados do Exame em sua Jurisdição, e a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame (sem grifo no original).
- Art. 28. Caberá às Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, fornecer ao participante uma declaração referente ao componente curricular em que o mesmo foi aprovado.



Conforme a referida Portaria, os Municípios e os Estados que aderirem formalmente ao Exame, deverão assinar o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio de suas Secretarias de Educação.

O conteúdo desse Termo de Cooperação Técnica, comum a todos que aderiram à realização do Exame, definiu os compromissos fundamentais para a participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

#### III - VOTO DOS RELATORES

Com fundamento no art. 24, inciso VII da LDB, que normatiza a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de séries e diplomas ou certificados de cursos, com as especificações cabíveis, fica a Secretaria de Estado da Educação/SEED autorizada a credenciar as instituições de ensino, abaixo relacionadas, da Rede Pública Estadual de Educação Básica, que ofertam Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio para a certificação de conclusão aos aprovados no ENCCEJA - 2005 a 2008, ou a declaração de eliminação de componentes curriculares, quando solicitado pelo participante, de acordo com a legislação vigente, para os municípios que aderiram ao ENCCEJA.



SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO CONVENIADAS COM O INEP/MEC PARA APLICAÇÃO DO ENCCEJA E ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO A SEREM CREDENCIADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO



municípios	estabelecimento de ensino a ser credenciado para expedição dos certificados do ensino fundamental e médio	município do estabelecimento de ensino
Alvorada do Sul	CEEBJA Londrina	Londrina
. Campo Bonito	CEEBJA Prof. <sup>a</sup> Joaquina Mattos Branço	Cascavel
Floraí	CEEBJA Prof. Manoel Rodrigues da Silva	· - Maringá ,
General Carneiro	CEEBJA União da Vitória	União da Vitória
Guaraqueçaba '	CEEBJA Paranaguá	Paranaguá
lguatu	CEEBJA Prof.ª Joaquina Mattos Branco	Cascavel
Jaboti	CE Antonio M. Mello	lbaiti
Mandaguaçu	CEEBJA Prof. Manoel Rodrigues da Silva	Klaringá
-Mauá da Serra	CEEBJA Prof.ª Linda Eiko Miyadi	Apucarana
Morretes	CEEBJA Paranaguá	Paranaguá -
Nova Cantu	CEEBJA Campo Mourão	Campo Mourão
Palmeira	CEEBJA Prof. Paschoal Salles Rosa	Ponta Grossa
Porto Rico	CE Paraná	Loanda
Prudentópolis	CEEBJA Prudentópolis	Prudentópolis
Santa Maria do Oeste	CEEBJA Casturina C. Bonfim	Pitanga
Tuneiras do Oeste	CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan	Cianorte

(cf. fls. 25 do processo n.º 1405/09)

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, com cópia aos Municípios interessados, para as medidas cabíveis.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores. Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE